

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DO MÊS DE FEVEREIRO/2025¹

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 24/4/2025, Seção 1, pp. 61 a 184)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202020401 **Parecer:** CNE/CES 96/2025 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Instituto Filadelfia de Londrina – Londrina/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Filadélfia – UniFil, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Filadélfia –UniFil, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.626, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000693/2024-10 **Parecer:** CNE/CES 159/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessado:** Gabriel Adame Machado – Campinas/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriel Adame Machado, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, nos períodos de 2014.2; 2015.1; 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; e 2019.1, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 5 de maio de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 6/5/2025, Seção 1, p. 46.